



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI N° 1655

Súmula: Cria extensão do quadro urbano do município de Faxinal e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU
E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º Fica criada pela presente Lei a extensão do quadro urbano do Município de Faxinal de uma área de 155.059,00 m2, com limites e confrontações descritas na matrícula nº. 4.249, registrada no CRI da Comarca de Faxinal.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e Publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos dois dias do mês de Abril, do ano de dois mil e treze. (02.04.2013).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal